



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000351441

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº **2111662-32.2023.8.26.0000/50000**

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Fls. 01/03: Trata-se de incidente de embargos de declaração opostos pela parte agravante em face do despacho de fls. 73/75 (autos principais), que determinou ao ora embargante que comprovasse (i) ter-lhe sido deferido o benefício da gratuidade da justiça nos autos de origem ou, alternativamente, (ii) a condição de hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento da benesse.

Alega o embargante que o despacho embargado padece de vício de obscuridade, pois a condição de hipossuficiência financeira teria sido devidamente demonstrada por meio da apresentação das declarações de bens e rendimentos apresentadas à Receita Federal do Brasil em 2008 e 2009.

Os embargos não podem ser acolhidos.

Isso porque, o despacho embargado não incorreu em obscuridade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao contrário, consignou-se expressamente que o ora embargante afirmou textualmente ser beneficiário da gratuidade da justiça em sua minuta de agravo de instrumento, conforme fls. 02 dos autos principais, mas que, contudo, não consta dos autos qualquer decisão nesse sentido.

Assim, o ora embargante foi intimado a comprovar o deferimento da gratuidade.

Alternativamente, considerando que a declaração de bens e rendimentos por ele apresentada é muito antiga (fls. 552/554 dos autos de origem) e trazem dúvidas quanto à alegada hipossuficiência financeira, o agravante deve comprovar fazer jus à concessão da benesse.

Portanto, ao contrário do que alega, o comando contido no despacho embargado é bastante claro.

Assim, **REJEITO** os embargos de declaração.

Int.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator